





# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



## CONTRATO Nº 0003/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0022/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2024, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 10 429.381/0001-37, com sede na Rua XV de Novembro nº 26, em Arroio Trinta - SC doravante denominado, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Gestor Senhor, **PAULO RENATO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, Portador do CPF sob nº 047.\*\*\*.87\*-50 e RG sob nº 436.\*\*\*8, residente e domiciliado em Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa **DPMED – ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 33.200.698/0001-48, Inscrição Estadual nº 260080268, com sede na Rua Rafael Rossa, nº 290, Sala 01, Fundo Canoas, no município de Rio do Sul – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr Vanderlei Eleotério**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 901.\*\*\*.289-15, e Carteira de Identidade nº 3210\*\*\*, residente e domiciliado na cidade de Rio do Sul – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0022/2024, Pregão Eletrônico Nº 0002/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas de equipamentos médicos, odontológicos e fisioterápicos, afim de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Arroio Trinta, seguindo as exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<b>40847 - Manutenção preventiva/corretiva de EQUIPAMENTOS MÉDICOS.</b> Equipamentos passíveis de manutenção: Conservadora De Medicamentos Termolábeis; Conservadora De Vacinas; Monitor Cardíaco; Aspiradores; Autoclave; Eletrocautério; Eletrocardiograma; Focos Ginecológicos; Desfibrilador; Desfibrilador – Externo Automático – Dea.	h	34	225,66	7.672,44



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



2	<b>40848 - Manutenção preventiva/corretiva de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.</b> Equipamentos passíveis de manutenção: Compressor Odontológico; Ultrassom Odontológico; Fotopolimerizadores; Caneta De Baixa Rotação; Caneta De Alta Rotação; Autoclave; Destiladora; Fotóforo.	h	33	225,66	7.446,78
3	<b>40849 - Manutenção preventiva/corretiva de EQUIPAMENTOS FISIOTERÁPICOS.</b> Equipamentos passíveis de manutenção: Esteira Massageadora; Ondas Curtas; Equipamento De Corrente Elétrica; Massageador; Esteira ergométrica; Bicicleta ergométrica; Isp Piate; Sonopulse; Turbilhão Para Fisioterapia.	h	33	225,66	7.446,78
<b>Total Geral</b>					<b>22.566,00</b>

## 1.2. Local da entrega:

**1.2.1.** O fornecimento da mão de obra deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, que encontra-se situada no endereço Rua Francisco Nava, 57- Bairro Centro, Arroio Trinta - SC, no horário das 7:30 às 11:30, ou das 13:00 até às 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

**1.2.2.** Os serviços deverão ser executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, salvo nos casos em que haja necessidade de deslocá-los até a oficina da prestadora mediante autorização do Departamento de Saúde, sem que o deslocamento para a retirada e a posterior entrega, incorra em qualquer ônus a CONTRATANTE.

## 1.3. Prazo de entrega:

**1.3.1.** O fornecimento da mão de obra será efetuado com prazo de entrega em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

**1.3.2.** Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação nos equipamentos que apresentarem vício(s) ou defeito(s) relativos à mão de obra PRESTADA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de notificação por parte da CONTRATANTE.



**1.3.3.** A contratação oriunda deste certame terá vigência inicial de 12(doze) meses. Posteriormente, de acordo com o Art. 107 da lei 14.133, por se tratar de serviços considerados contínuos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## 1.4. Requisitos essenciais da contratação:

**1.4.1.** O fornecimento de serviços será contabilizado através de horas técnicas utilizadas para realizar as manutenções preventivas e corretivas, não incluindo na contagem de horas técnicas o tempo utilizado pelo Técnico no deslocamento.



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



**1.4.2.** A empresa CONTRATADA deverá manter a garantia na mão de obra prestada exigidas neste Termo de Referência por no mínimo 90 (noventa) dias.

**1.4.3.** Os equipamentos que apresentar(em) vício(s) ou defeito(s) relativo(s) a mão de obra, no período de vigência da garantia, deverá ser reparada sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

**1.4.4.** A periodicidade deverá ser conforme chamado técnico. Os serviços serão solicitados pelo Departamento de Saúde, por e-mail e/ou telefone, quando da observação de defeitos e/ou funcionamento anormal de equipamentos.

**1.4.5.** A contratada deverá entregar junto a nota fiscal laudo/relatório das manutenções preventiva, corretiva, remanejamento, instalação e desinstalação, indicando a data do início e término do serviço, quantidade de horas técnicas - número patrimonial do bem, modelo, marca, nº de série, unidade/setor ao qual pertence ou esteja guardado, as condições encontradas, procedimentos efetuados, peças, materiais, acessórios e outros utilizados e/ou substituídos, orientações realizadas, utilização de equipamento backup, entre outras observações que forem pertinentes, o laudo/relatório deve estar identificado com assinatura e nº de registro em entidade profissional competente do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is), além de assinatura e autenticação através de carimbo de servidor público responsável pela unidade/setor onde se encontra o bem, atestando a perfeita realização dos serviços aos equipamentos e suas instalações.

**1.4.6.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados com fornecimento pela CONTRATADA, de equipamentos, ferramentas ou insumos básicos necessários e suficientes à sua realização. **Quanto ao fornecimento de peças que se fizerem necessárias, a aquisição será de responsabilidade da Contratante.**

**1.4.6.1.** Caso haja a necessidade de substituição de peças, o fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o relatório dos serviços a serem executados, a relação das mesmas para que sejam providenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde para a posterior substituição pelo fornecedor da mão de obra.

**1.4.7.** O fornecedor deverá realizar atendimento para a verificação das causas da manutenção e diagnóstico, após confirmação da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos máximos estabelecidos no item 4.2.1 e 4.2.2 deste Termo de Referência, da seguinte forma:

a) Quando o serviço for realizado no interior da oficina do fornecedor, os equipamentos deverão ser retirados pelo fornecedor e devolvidos no mesmo local após o conserto sem qualquer custo ao Município;

b) Quando o serviço for realizado no local em que se encontra o(s) equipamento(s), após a confirmação da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, o fornecedor deverá realizar o atendimento em no máximo 02 (dois) dias úteis, salvo no caso em que seja impossível o acesso ao equipamento nesse período de tempo.



**1.4.8.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0022/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0002/2024-PE



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

248 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.38 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado fracionadamente de acordo com a prestação dos serviços efetivamente realizados, considerando o prazo para pagamento de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da finalização da entrega dos serviços, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal para a tesouraria do Município.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21.

4.5. Caso haja a prorrogação do contrato, será aplicado o índice INPC para o reajuste anual dos valores. Os reajustes ocorrerão conforme Art. 135 da lei 14.133/21:

a) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.



b) O índice de reajuste utilizado será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



**5.2** – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens/serviços empenhados.
- III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



**6.3.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Paulo Renato de Moraes, Secretário Municipal de Saúde, e-mail [paulousbat@gmail.com](mailto:paulousbat@gmail.com) e telefone (49) 3535 6407.

**7.3.1** – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2** – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

**a)** Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.

**b)** Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

**c)** Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**7.4.** De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II – (...)

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 05 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado através de termo aditivo e alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.3.** A contratação oriunda deste certame terá vigência inicial de 12(doze) meses. Posteriormente, de acordo com o Art. 107 da lei 14.133, por se tratar de serviços considerados contínuos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



**10.6.** A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.7.** A contratada se responsabilizará pela substituição de serviços executados fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.8.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas,



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 05 de setembro de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**  
**CNPJ 10.479.381/0001-97**  
**PAULO RENATO DE MORAIS**  
**CONTRATANTE**

**DPMED – ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E**  
**HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ nº. 33.200.698/0001-48**  
**VANDERLEI ELEOTÉRIO**  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

**JULIANA SERIGHELLI**  
**CPF Nº 044.\*\*\*.119-22**

**GIANPAULO RIBEIRO**  
**CPF Nº: 004.\*\*\*.889-44**